



Endereço: Rua Tenente Cleto Campelo, 268
Cidade: Gravataí - PE - CEP 55.641-901



Endereço: Rua Tenente Cleto Campelo, 266
Cep 55.641-901
Gravataí - PR

- III) CNPJ, em caso de empresa privada ou associação cujo cadastramento seja obrigatório;
- II) ato constitutivo em viés, devidamente registrado, acompanhado de prova da regularidade da diretoria em exercício ou da eleição de seus administradores;
- I) proposta-resumo do projeto a ser desenvolvida;

§ 1º - A carta de intenção do interessado deverá vir acompanhada de envelope lacrado, contendo:

Art. 2º - As entidades da sociedade civil, as associações de moradores, as sociedades de amigos de Esportes e Áreas Verdes - PAPE, devem apresentar carta de intenção, indicando a área pública de seu interesse, perante a Secretaria Municipal de Planejamento.

Do Processo de Adoção.

IV) propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de esporte e áreas verdes que atifjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

III) incentivar o uso das praças públicas, de esporte e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de administração das mesmas;

II) levar a população vizinha às praças públicas, de esporte e áreas verdes a extremo esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

I) promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, de esporte e áreas verdes do Município de Gravataí, em conjunto com o Poder Público Municipal;

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes - PAPE - no âmbito do Município de Gravataí, com os seguintes objetivos, entre outros:

Da Instituição de Objetivos do PAPE.

e eu saúdo a seguir me Le:

O Prefeito do Município de Gravataí, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta o

ADOTANTES.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAGAS PÚBLICAS, DE ESPORTES E ÁREAS VERDES - PAPE ESTABELECE SEUS OBJETIVOS - PROCESSOS, SUAS ESPECIES E LIMITAÇÕES DAS RESPONSABILIDADES E DOS BENEFÍCIOS DOS ADOTANTES.

LEI N° 3654/2014



Endereço: Rua Tenente Cleto Campelo, 268
Gravataí-P.E. CEP 55.641-901
Telefone (001) 3563-9023

IV) plano de trabalho indicando os serviços que se propõe a realizar e a manter, as metas a serem atingidas, as fases ou etapas de execução, proposta pedagógica, recursos humanos e materiais e a grade de horário de utilização da praça de esportes;

V) declaração, sob as penas da Lei, subscrita pelo representante legal da adotante, de inexistência de débitos tributários para com o Município de Gravataí;

VI) anotação de responsabilidade técnica, expedida pelo órgão ao qual está vinculado o VII) licenças ambientais federais, estaduais e municipais, no caso de área de preservação permanente.

§ 2º - Ficam excluídas da participação no PAPP-E será necessária a assinatura de convênio entre a entidade beneficiadas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impropriadas aos objetivos propostos nesta Lei.

Art. 3º - Para participar no PAPP-E será necessária a assinatura de convênio entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal.

Art. 4º - Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do convênio referido no artigo anterior, a entidade ou a pessoa jurídica, interessada em adotar determinada área pública desenvolvida, além da documentação citada no art. 2º, § 1º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII,

Art. 5º - A adoção de uma praça pública, de esporte ou área verde pode se descrever a:

Das Espécies e Limitações da Adoção.

I) urbanização da praça pública ou de esportes de diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça

II) construção ou implantação dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça

III) conservação e manutenção da área adotada;

Municipal ou por ele aprovado;

ou de esportes, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo

ou de lazer em praça

IV) urbanização da praça pública ou de esportes de diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça

V) construção ou implantação dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça

VI) conservação e manutenção da área adotada;

VII) realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto elaborado pelo

VIII) projeto aprovado para aprovação e assinatura do convênio.



Parágrafo único - O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante observados os critérios estabelecidos pela legislação.

Art. 10 - A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do convênio, com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido no decreto regulamentador.

a alínea, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração entre a área adotada, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido no decreto regulamentador.

Das Benefícios pela Adoção de Pragas Públicas, de Esportes e Áreas Verdes.

Art. 9º - As entidades e pessoas jurídicas, que virem a participar de PAPE, deverão zelar pela execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores, manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e apresentação dos programas que visam a participação de PAPE, de esporte e lazer pela área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

III) pelo desenvolvimento dos programas que diligam respeito ao uso da praga pública, de esporte ou área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado;

II) pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no convênio e no projeto apresentado;

I) pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba, pessoal e material próprios;

Art. 8º - Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

Das Responsabilidades

Art. 7º - A adoção de pragas públicas, de esporte e áreas verdes opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios bens.

III) a fiscalização das obras e do cumprimento do convênio estabelecido.

II) a aprovação dos projetos de urbanização de construção das pragas públicas, de esporte e áreas verdes que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do convênio estabelecido;

I) a elaboração dos projetos de urbanização e construção das pragas públicas, de esporte e áreas verdes que venham a ser adotadas;

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:



Endereço: Rua Tenente Cláudio Campelo, 268
Cidade: Gravataí - PR - CEP 55.641-901
Telefone: (041) 3567-0003

Prefeito

BRUNO COUTINHO MARTINIANO LINS

Palácio Joaquim Dória, 06 de junho de 2014.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

III) na forma e tipo de publicidade estabelecida no artigo 11.

II) a forma e tipo de placa padronizada estabelecida no artigo 10;

I) os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos citados no artigo 4º desta lei;

Art. 14 - Esta lei deverá ser regulamentada por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contrar de sua publicação, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:

Disposições Finais.

Art. 13 - O prazo de vigência da adocção será de 04 (quatro) anos e entrará em vigor na data da assinatura do convênio, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

De Prazo de Vigência da Adocção de Pragas Públicas, de Esportes e Áreas Verdes.

Art. 12 - O convênio de adocção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aquelas estabelecidas nesta lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

§ 2º - Pela utilização e elaboração dos meios de publicidade e propaganda privadas previstas nos artigos 10 e 11 da presente lei, ficam as entidades ou empresas privadas conveniadas isentas do pagamento das respectivas taxas de licença para publicidade estabelecida na legislação vigente.

§ 1º - Ficam excluídas da licença outorgada neste artigo publicidades relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 11 - Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no convênio.